

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA DA 130ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 130ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 15 do Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 130ª (Centésima Trigésima) Emissão, Em Classe Única, Em Série Única, De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela ALife Entertainment Group S.A ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto nesta digital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo De Emissão Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da A.Life Entertainment Group S.A. ("Termo de Emissão de Notas Comerciais"), em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de protocolar e registrar a ata da Aprovação Societária da Devedora (conforme definido nos Documentos da Operação) na JUCESP, conforme previsto na Cláusula 3.1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (ii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii) e Cláusula 8.1, subitem (ii), alíneas (a) e (b) do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de envio das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora referentes ao exercício social de 2024, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, bem como do envio das informações financeiras trimestrais da Devedora relativas aos trimestres encerrados em março e junho de 2025, sendo certo que ocorreu o descumprimento da obrigação de enviar declaração de seu Diretor em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social de 2024 atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e (c) a inexistência de descumprimento de obrigações pela Devedora nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Caso aprovado o presente item, deliberar acerca da postergação da verificação dos Índices Financeiros, prevista na Cláusula 7.37.3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (iii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar cópia dos documentos societários registrados na Junta Comercial competente que demonstrem a conclusão da Reorganização Societária Permitida (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (xxvii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (iv) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar cópia dos documentos pertinentes que demonstrem a conclusão do procedimento de aquisição da SDM, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (xxvii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (v) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar, anualmente, as declarações anuais para fins de apuração do imposto sobre a renda da pessoa física, a declaração de capacidades patrimoniais, bem como cópia das suas respectivas declarações anuais apresentadas à Receita Federal do Brasil, conforme previsto na Cláusula 8.2, alínea (d), do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (vi) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de outorgar a procuração prevista no Anexo II do Contrato De Alienação Fiduciária De Ações E Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora") em favor da Securizadora, conforme previsto na Cláusula 6.11 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora; (vii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de registrar a ata da Reunião de Sócios da Alienante 2 (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto no Considerandos (VII) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora; (viii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de notificar a Securizadora sobre o atendimento e a verificação da Condição Suspensiva, bem como de enviar cópia dos livros de transferência e de registro de ações nominativas da SDM NORDESTE PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A. ("SDM") refletindo a transferência das ações de emissão da SDM, pelo Vendedor à Devedora, em conjunto como a nova posição acionária detida pela Devedora na SDM, conforme previsto nas Cláusulas 2.1.2 e 2.1.3 do Contrato De Alienação Fiduciária De Ações E Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM"); (ix) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de outorgar a procuração prevista no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM em favor da Securizadora, conforme previsto na Cláusula 6.13 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM; (x) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação de enviar os Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos (conforme definido nos Documentos da Operação) em relação ao semestre findo em 30 de junho de 2025, conforme previsto nas Cláusulas 5.1.5 e 5.1.6 do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (xi) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (iv), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (iv), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação de atender o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, bem como realizar o Reforço de Garantia de forma tempestiva, conforme previsto nas Cláusulas 3.1.4, 3.1.7 e 3.1.7.1 do Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis E De Conta Vinculada Em Garantia E Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), sendo certo que o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária deverá estar recomposto, por meio do Reforço de Garantia, na próxima Data de Apuração (conforme definido nos Documentos da Operação); (xii) Aprovar que, para fins de apuração dos covenants previstos na Cláusula 7.37.2, subitem (xx), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, (i) o termo CapEx refere-se especificamente a investimentos em ativos imobilizados feitos no contexto de abertura de novas unidades ou manutenção de unidades existentes, conforme normas contábeis adotadas nas demonstrações financeiras da companhia e (ii) o termo EBITDA Ajustado da Devedora, deverá desconsiderar as despesas incorridas pela Devedora, ou suas subsidiárias, incluindo a SDM, na concretização da aquisição do controle da SDM pela Devedora, uma vez que essa transação representou condição precedente da emissão em sua concepção e que não tem natureza operacional recorrente. (xiii) Caso sejam aprovados os itens (vi), (vii), (viii) e (ix) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Ata de Assembleia, para regularização dos referidos descumprimentos; (xiv) Aprovar a contratação de assessoria econômica, com o objetivo de auxiliar a Devedora na organização e consolidação das informações financeiras do Camarada Camarão, sendo certo que os custos e despesas decorrentes dessa contratação serão integralmente suportados pela Devedora. Caso aprovado o presente item, a contratação deverá ser formalizada em até 60 (sessenta) dias contados da realização da Ata de Assembleia, sendo certo que será ratificada em Assembleia a ser realizada posteriormente; (xv) Aprovar a alteração da definição de EBITDA Ajustado da Cláusula 10.1.2, subitem (xx), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2 subitem (xx) do Termo de Emissão de Notas Comerciais, que passará a vigorar com a seguinte redação: "EBITDA Ajustado significa, com base nas Demonstrações/Informações Financeiras Consolidadas ou nas Demonstrações/Informações Financeiras Isoladas, conforme aplicável, o somatório do lucro líquido da Devedora antes de despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, amortização e depreciação, de eventuais perdas por impairment contábil de ativos sem efeito de caixa, de eventuais ganhos por reavaliação contábil de ativos sem efeito de caixa, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. No caso de aquisição de participação societária, o EBITDA será ajustado adicionando-se os últimos 12 (doze) meses da(s) sociedade(s) em que a Devedora tenha adquirido participação. Para fins da presente definição de EBITDA, a Devedora concorda em desconsiderar os efeitos do IFRS 16, ou seja, do EBITDA deverá ser subtraído o valor referente a amortização do ativo de direito de uso e o valor referente aos juros sobre passivo de arrendamento do respectivo período." (xvi) Caso aprovados os itens acima, autorizar a Securizadora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail [ag.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:ag.assembleias@oliveiratrust.com.br) com cópia para o e-mail [juridico@canalsecurizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecurizadora.com.br), indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI ALIFE NIRE 130", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securizadora (<https://www.canalsecurizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 19 de novembro de 2025. Amanda Regina Martins Ribeiro - Diretora de Securitização



GUARUJÁ

# Arsenal de guerra que seria entregue a facção é encontrado em garagem

A Polícia Civil de Guarujá, no litoral de São Paulo, prendeu descobriu um arsenal de guerra escondido em uma residência na Rua Alagoas, bairro Vila Cunhambebe. No local, foram encontrados diversos armamentos de grosso calibre que seriam entregues para uma facção criminosa.

A ação ocorreu após monitoramento de um suspeito. Os agentes observaram um homem de 42 anos chegando ao imóvel com uma sacola e comportamento suspeito. A abordagem revelou que ele tinha acesso à garagem da casa, onde foram encontrados os armamentos.

Dentro do local, os policiais

apreenderam:

- dois fuzis (calibres 7.62 e 5.56);
- duas pistolas Glock 9mm;
- 12 carregadores para fuzis;
- uma capa de colete balístico;
- 1.041 munições de diversos calibres, incluindo 7.62, 5.56, 223 e 9mm;
- maletas para acondicionamento de armas;
- carregador tipo "caracol" com capacidade para 100 tiros.

O indiciado alegou que alugou a garagem para um desconhecido por R\$ 2.000 mensais, mas não apresentou qualquer dado do suposto locatário. Ele foi autuado em flagrante por posse de arma de fogo de uso restrito.

APLICATIVO

MALU MÔES/AE

As empresas de transporte por aplicativo Uber e 99 anunciaram ontem, que vão iniciar o serviço de motoapps na cidade de São Paulo em 11 de dezembro, mesmo que a Prefeitura não regulamente o modal. O *Estadão* questionou a gestão municipal sobre o prazo, mas não obteve retorno até o momento.

Na semana passada, o Supremo Tribunal Federal (STF) tornou inconstitucional a lei paulista que dava autonomia aos municípios para permitir ou vetar o transporte individual remunerado de passageiros por motocicletas, seja em formato de mototáxi ou por meio de aplicativos.

O prefeito Ricardo Nunes (MDB) (foto) tem sido um forte opositor do modelo, sob a argumentação de que o transporte de passageiro por moto eleva o número de acidentes de trânsito. O setor rebate essa crítica e diz adotar protocolos de segurança. Quando os aplicativos iniciaram a oferta do serviço mesmo com decreto de proibição da Prefeitura, ele chamou as empresas de irresponsáveis.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já havia dado o prazo de 8 de dezembro para a Prefeitura regulamentar o mototáxi e o motoapp.

Ontem, em anúncio à imprensa, a Uber e a 99 sugeriram uma proposta de regulamentação. A medida inclui a obrigatoriedade de que o condutor tenha ao menos 21 anos e treinamentos presenciais periódicos. As empresas afirmam que vão implementar essas normas desde o início da operação, mesmo se a gestão municipal não fizer



PREFEITURA DE SP

essas exigências.

Veja as medidas que serão adotadas pelas companhias:

- Compartilhamento de dados e inteligência de trânsito
- Transferência de informações agregadas e anonimizadas de cada empresa ao setor público para planejamento de mobilidade, engenharia viária, redução de acidentes e campanhas de educação no trânsito, transferindo inteligência e dados para as autoridades, em conformidade com a lei de proteção de dados;
- Certificação de condutores - Exigência de que os motociclistas tenham idade mínima de 21 anos, acima do previsto em Lei, além da CNH com EAR (Exerce Atividade Remunerada);
- Treinamento sobre seguran-

ça - Ações contínuas de formação em direção defensiva e boas práticas para os motociclistas, além de treinamentos presenciais periódicos, em parceria com instituições reconhecidas;

- Distribuição de equipamentos - Doação de coletes refletivos, segundo as empresas, "para os condutores mais engajados";
- Monitoramento e valorização - Uso de tecnologia de detecção de padrões de risco (como velocidade e freadas bruscas) com base em telemetria para implementar alertas, feedbacks, conteúdo educativo e políticas de restrição. Haverá também incentivos para reconhecer e premiar condutores que adotarem práticas seguras.

O prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes (MDB), tenta barrar o transporte de passageiros por moto desde 2023, quando as empresas ofereceram pela primeira vez o serviço na capital.

Na semana passada, Nunes criticou a decisão do STF. "Não tenho outra alternativa a não ser externar a minha preocupação com a insensatez do STF em um tema que trata da vida das pessoas.

Com todo o respeito ao ministro Alexandre (de Moraes, relator do caso no Supremo), precisa só ler um pouquinho com mais detalhe, porque a lei federal delegou aos municípios (a competência de permitir ou vetar o mototáxi), não existe invasão de competência".

**MPE Engenharia e Serviços S/A** CNPJ 04.743.858/0001-05  
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária. Pelo presente edital, Maria Azeite do Valle, na forma do art. 161 e parágrafos da Lei 6.404/74 e do art. 31 do Estatuto Social da Companhia, convoca os demais acionistas da MPE Engenharia e Serviços S/A, com sede em Rua Gomes de Carvalho, 1629, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-006, para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia no dia 04 de dezembro de 2025, às 11.00, na sede da Companhia. A ORDEM DO DIA será (i) a instalação do Conselho Fiscal da companhia, com a imediata nomeação dos membros efetivos e suplentes do referido Conselho, (ii) a remuneração dos membros, caso seja aplicado, (iii) o tempo para execução dos trabalhos além dos itens que devem ser apurados e (iv) outros assuntos de interesse geral da Companhia.  
São Paulo, 18/11/2025. Maria Azeite do Valle.

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 553.0057653-5  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA DA 130ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 130ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Estatuto dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizedora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 15 do Termo de Securitização De Créditos Imobiliários Da 130ª (Centésima Trilésima) Emissão, Em Classe Única, Em Série Única, De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela A.Life Entertainment Group S.A ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunir-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fiduciária, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da A.Life Entertainment Group S.A. ("Termo de Emissão de Notas Comerciais"), em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de protocolar e registrar a ata da Aprovação Societária da Devedora (conforme definido nos Documentos da Operação) na JUCESP, conforme previsto na Cláusula 3.1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (ii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar cópia dos documentos pertinentes que demonstrem a conclusão do procedimento de aquisição da SDM, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (xxviii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (iii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação de enviar declaração de seu Diretor em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social de 2024 atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e (c) a inexistência de descumprimento de obrigações pela Devedora nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Caso aprovado o presente item, deliberar acerca da posterior verificação dos Índices Financeiros, prevista na Cláusula 7.37.3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (iv) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar cópia dos documentos pertinentes que demonstrem a conclusão do procedimento de aquisição da SDM, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (xxviii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (v) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação de enviar declaração de seu Diretor em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social de 2024 atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e (c) a inexistência de descumprimento de obrigações pela Devedora nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais. Caso aprovado o presente item, deliberar acerca da posterior verificação dos Índices Financeiros, prevista na Cláusula 7.37.3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (vi) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar cópia dos documentos pertinentes que demonstrem a conclusão do procedimento de aquisição da SDM, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (xxviii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (vii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de registrar a ata da Reunião de Sócios da Aliante 2 (conforme definido nos Documentos da Operação); (viii) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de notificar a Securitizedora sobre o atendimento e a verificação da Condição Suspensiva, bem como de enviar cópia dos livros de transferência e de registro de ações nominativas da SDM NORDESTE PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A ("SDM") refletindo a transferência das ações de emissão da SDM, pelo Vendedor 3 Devedora, em conjunto com a nova posição adicional detida pela Devedora na SDM, conforme previsto nas Cláusulas 2.1.2 e 2.1.3 do Contrato De Alienação Fiduciária De Ações E Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM"); (ix) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de outorgar a procuração prevista no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM em favor da Securitizedora, conforme previsto na Cláusula 6.1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM; (x) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação de enviar os Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos (conforme definido nos Documentos da Operação) em relação ao semestre findo em 30 de junho de 2025, conforme previsto nas Cláusulas 5.1.5 e 5.1.6 do Termo de Emissão de Notas Comerciais; (xi) Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação de atender o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, bem como realizar o Reforço de Garantia de forma temporária, conforme previsto nas Cláusulas 3.1.4, 3.1.7 e 3.1.7.1 do Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis E De Conta Vinculada Em Garantia E Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), sendo certo que o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária deverá estar recomposto, por meio do Reforço de Garantia, na próxima Data de Apuração (conforme definido nos Documentos da Operação); (xii) Aprovar que, para fins de apuração dos covenants previstos na Cláusula 7.37.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, (i) o termo CapEx refere-se especificamente a Investimentos em ativos imobilizados feitos no contexto de abertura de novas unidades ou manutenção de unidades existentes, conforme normas contábeis adotadas nas demonstrações financeiras da companhia e (ii) O termo EBITDA Ajustado da Devedora, deverá desconsiderar as despesas incorridas pela Devedora, ou suas subsidiárias, incluindo a SDM, na concretização da aquisição do controle da SDM pela Devedora, uma vez que essa transação aplicativa condição precedente da emissão em sua concepção e que não tem natureza operacional recorrente. (xiii) Caso sejam aprovados os itens (v), (vi), (vii) e (ix) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Ata de Assembleia, para regularização dos referidos descumprimentos; (xiv) Aprovar a contratação de assessoria econômica, com o objetivo de auxiliar a Devedora na organização e consolidação das informações financeiras do Camarada Camarada, sendo certo que os custos e despesas decorrentes dessa contratação serão integralmente suportados pela Devedora. Caso aprovado o presente item, a contratação deverá ser formalizada em até 60 (sessenta) dias contados da realização da Ata de Assembleia, sendo certo que será ratificada em Assembleia a ser realizada posteriormente; (xv) Aprovar a alteração da definição de EBITDA Ajustado da Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 7.37.2 subitem (ii) do Termo de Emissão de Notas Comerciais, que passará a vigorar com a seguinte redação: "EBITDA Ajustado: sigla, com base nas Demonstrações/Informações Financeiras Consolidadas ou nas Demonstrações/Informações Financeiras Isoladas, conforme aplicável, o somatório do lucro líquido da Devedora antes de despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, amortização e depreciação, de eventuais perdas por impairment contábil de ativos sem efeito de caixa, de eventuais ganhos por reavaliação contábil de ativos sem efeito de caixa, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. No caso de aquisição de participação societária, o EBITDA será ajustado adicionando-se os últimos 12 (doze) meses da(s) sociedade(s) em que a Devedora tenha adquirido participação. Para fins da presente definição de EBITDA, a Devedora concorda em desconsiderar os efeitos do IFRS 16, ou seja, do EBITDA deverá ser subtraído o valor referente a amortização do ativo de direito de uso e o valor referente aos juros sobre passivo de arrendamento do respectivo período." (xvi) Caso aprovados os itens acima, autorizar a Securitizedora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail [aj.assembleias@liveititrust.com.br](mailto:aj.assembleias@liveititrust.com.br) com cópia para o e-mail [juridico@canalsecuritizedora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizedora.com.br), indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI ALIFE NINO 130", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: (a) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; (b) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e (d) quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encaminhe-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizedora (<https://www.canalsecuritizedora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) - Sistema Fundos.NET, bem como na sede da Securitizedora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 19 de novembro de 2025. Amanda Regina Martins Ribeiro - Diretora de Securitização.

SUTENTABILIDADE

# USP é única universidade latino-americana entre 200 melhores

GEOVANNA HORA/AE

A Universidade de São Paulo (USP) é a única instituição de ensino superior da América Latina a figurar entre as 200 melhores na edição de 2026 do QS World University Rankings: Sustainability, divulgada ontem, pela Quacquarelli Symonds, empresa britânica especializada em análise e serviços para o setor de ensino superior.

A instituição aparece na 90ª colocação na lista geral, o que

representa uma queda de 20 posições em relação ao ranking de 2025, quando ocupava o 70º lugar.

Na edição anterior, o número de universidades latino-americanas entre as 200 melhores também era maior, quando, além da USP, a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), a Pontifícia Universidade Católica do Chile e a Universidade Nacional Autônoma do México figuraram nesse grupo. Neste ano, no entanto, as três institui-

ções aparecem nas posições 208º, 212º e 222º, respectivamente.

No topo da lista geral está a Lund University, da Suécia. A Universidade de Toronto, no Canadá - que liderou as edições de 2024 e 2025 - caiu para o segundo lugar em 2026. Já a terceira posição ficou com a University College London (UCL), no Reino Unido.

O ranking da QS adota critérios alinhados aos princípios de Environmental, Social e Govern-

nance (ESG), sigla que em português corresponde a Ambiental, Social e Governança.

Os indicadores Impacto Ambiental e Impacto Social respondem por 45% da nota cada, enquanto Governança representa os 10% restantes.

Apesar de ser a instituição latino-americana mais bem classificada no resultado geral, a USP fica atrás da Unicamp no indicador Impacto Ambiental, com uma diferença de 0,6 ponto.

VIOLÊNCIA

# Caso Beatriz Munhos: polícia prende suspeito de matar jovem de 20 anos

A Polícia Civil de São Paulo prendeu, na manhã desta terça-feira, o suspeito de atirar e matar uma jovem em frente ao pai e namorado dela. Beatriz Munhos, de 20 anos, morreu baleada na cabeça após reagir a uma tentativa de assalto no dia 1º, na zona leste da capital.

O autor do latrocínio foi encontrado no povoado de Areião, município de Mirante, na Bahia. Segundo a polícia, ele tem 23 anos e possui três passagens criminais por roubo. Uma delas já maior de idade e outras duas quando ainda era adolescente.

A prisão ocorreu durante uma ação realizada na região. A

autoridade policial já solicitou a transferência do indiciado, que deverá ser encaminhado ao sistema prisional paulista.

VENDA DE DRONE

A jovem estava na capital paulista para acompanhar o pai e do namorado durante a entrega de um drone a um comprador. O pai dela mantém um canal no YouTube dedicado a vídeos de seus voo com o equipamento.

O namorado de Beatriz, Leonardo Jesus da Silva, disse à TV TEM, da Rede Globo, que havia anunciado nas redes sociais a venda de um drone por R\$ 27

mil.

Segundo Leonardo, os criminosos abordaram ele e o sogro enquanto os dois esperavam em frente ao endereço do suposto comprador. Durante a ação, a jovem usou um spray de pimenta contra os suspeitos. Um deles reagiu e atirou. A vítima foi socorrida no Hospital Estadual de Sapopemba, mas não resistiu aos ferimentos.

CRUELDADE

A época do crime, o pai de Beatriz, Lucas Munhoz, utilizou as redes sociais para falar sobre o caso. "Ai, que crueldade que fizeram com a minha pequena.

Vocês sabem como que ela era. É uma pessoa do bem. Ela me ajudava demais, demais. A gente foi vítima de um assalto. A gente entregou tudo. Mesmo assim eles deram um tiro na cabeça dela", disse Lucas, que é piloto profissional de drones.

Ainda na postagem, o pai da vítima fez um apelo às autoridades públicas. "Isso não pode acontecer com outros pais, pessoas. Outros pais não podem sofrer o que eu estou sofrendo. Essa bandidagem, tráfico, essas coisas todas, de bandido de arma tem que acabar. Eu imploro para o governo acabar com isso. Pelo amor de Deus".